



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

**RESOLUÇÃO INTERNA Nº 1/2026/PPGCOM/ICA/UFC, de 15 de maio de 2026.**

Dispõe sobre a Política Interna de Uso Ético e Responsável de Inteligência Artificial (IA) e a Verificação de Similaridade na produção acadêmica e científica no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a deliberação e aprovação ocorrida em sua reunião de 15 de maio de 2026,

- CONSIDERANDO a **Instrução Normativa nº 1/2025/PRPPG/REITORIA**, que regulamenta o uso de IA e a verificação de similaridade na pós-graduação da UFC;
- CONSIDERANDO a [http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/23142775...](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775...) a **Portaria CNPq Nº 2.664/2026**, que institui e regulamenta a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq;
- CONSIDERANDO a obra **Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsáveis de Inteligência Artificial na Educação/MEC/2026**, que cria um guia de diretrizes, princípios e recomendações para educadores e gestores, focado na integração ética, responsável e legal da IA, sempre em defesa da educação como um bem público;
- CONSIDERANDO a necessidade de preservar a autoria humana, o pensamento crítico e a integridade acadêmica na área da Comunicação;
- CONSIDERANDO os riscos de alucinação, viés algorítmico e plágio associados ao uso não supervisionado de IA Generativa;
- CONSIDERANDO as orientações éticas previstas na legislação brasileira e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**RESOLVE:**



Documento assinado eletronicamente por **Helena Martins do Rego Barreto**, Coordenador de Curso/Pós-Graduação, em 27/05/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 6381788 e o código CRC A801C9A8.

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Interna de Uso Ético e Responsável de Inteligência Artificial (IA) e da Verificação de Similaridade** no âmbito do PPGCOM-UFC, aplicável a docentes, discentes e pesquisadores(as) vinculados ao Programa.

**Art. 2º** O uso de ferramentas de **Inteligência Artificial (IA)** no PPGCOM-UFC deve ser pautado pelos **princípios da transparência, supervisão humana, responsabilidade ética e integridade acadêmica**.

**Art. 3º** A Inteligência Artificial não possui personalidade jurídica nem responsabilidade moral, não podendo ser listada como autora ou coautora de trabalhos. A responsabilidade pelo conteúdo, pela exatidão dos dados e pela originalidade é integral e **intransferível do(a) autor(a)**.

**§ 1º.** Considera-se **Inteligência Artificial Generativa (IA)** qualquer sistema computacional capaz de gerar conteúdo novo — texto, imagem, áudio, código ou dados — por meio de modelos de linguagem ou algoritmos treinados.

**§ 2º. Plágio** é definido como a apropriação indevida de ideias, textos ou produções de terceiros sem devida atribuição. **Autoplágio** ocorre quando o autor reutiliza trechos substanciais de seus trabalhos anteriores sem a devida citação ou justificativa acadêmica.

**Art. 4º** O uso de IA no PPGCOM/UFC deve observar os seguintes **princípios fundamentais**:

I – **Centralidade humana**: a IA é ferramenta de apoio, nunca substituta do raciocínio, da autoria ou da responsabilidade intelectual do ser humano;

II – **Transparência**: todo uso de IA deve ser declarado de forma clara e detalhada;

III – **Integridade acadêmica**: não é admitido o uso de IA para ocultar plágio, falsificar dados, substituir reflexão crítica ou burlar a originalidade;

IV – **Proteção de dados**: é vedado o envio de dados sensíveis, inéditos, confidenciais ou protegidos por direitos autorais a plataformas de IA não institucionais ou que utilizem os dados para treinamento;

V – **Conformidade legal**: o uso deve respeitar a LGPD, a legislação de direitos autorais e as normas internas da UFC.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE USO ACEITÁVEL E VEDAÇÕES

**Art. 5º** O uso de IA é **permitido como ferramenta de apoio auxiliar**, desde que **declarado e supervisionado criticamente pelo autor**, nas seguintes atividades:

I – Revisão gramatical, ortográfica e estilística de textos;

II – Tradução de textos técnicos (**com revisão humana obrigatória**);

III – Transcrição de áudios e vídeos (**respeitando a anonimização de dados e com validação da fidelidade ao original**);

IV – Otimização de rotinas de programação ou formatação de referências (ex: ABNT);

V – Chuva de ideias (*brainstorming*) e estruturação inicial de tópicos, **sem aproveitamento literal do texto gerado no trabalho final**;

VI – Resumo de textos para fins de estudo ou fichamento, **vedado o uso do resumo gerado como texto final** da qualificação, dissertação ou tese.

**§ 1º** A geração de conteúdo substantivo (discussão teórica, análise crítica, interpretação de dados, argumentação original) **não pode ser delegada à IA**. Tal prática configura **substituição indevida da autoria intelectual**.

**§ 2º** O uso de IA **não exige o(a) autor(a) da verificação** da fidedignidade, precisão, consistência e coerência de todas as informações utilizadas.

**§ 3º** Deve-se exercer supervisão humana rigorosa e revisão crítica continuada sobre os conteúdos gerados por IA, avaliando seus impactos diferenciados para atenuar vieses estruturais, como o racismo algorítmico, os estereótipos de gênero e as barreiras de acessibilidade. A prática deve coibir

abordagens que invisibilizem, distorçam ou folclorizem povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos historicamente marginalizados, preservando a diversidade epistêmica e sociocultural na pesquisa.

**Art. 6º** É estritamente **VEDADO** o uso de IA para:

I – Gerar o texto final de capítulos estruturais (Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Análise dos Resultados e Conclusão);

II – Produzir interpretações críticas ou análises de dados que substituam o julgamento do pesquisador;

III – Fabricar dados, referências bibliográficas, citações ou manipular informações (alucinações da IA);

IV – Inserir dados não públicos, sensíveis ou inéditos da pesquisa em plataformas de IA abertas que utilizam esses dados para treinamento;

V – Apresentar como autoria própria textos, análises ou conteúdos produzidos integralmente por IA;

VI – Utilizar IA para parafrasear textos com a intenção exclusiva de mascarar plágio ou burlar softwares de detecção.

VII – Evitar que avaliadores, orientadores ou membros da banca insiram os projetos não publicados dos discentes em ferramentas de IA para elaborar pareceres.

### **CAPÍTULO III - DA DECLARAÇÃO DE USO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 7º.** Todo uso de IA deve ser **explicitamente declarado**, inclusive no corpo do texto.

**§ 1º.** O(A) discente deverá preencher e anexar ao seu pedido de Qualificação e de Defesa a **Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial**, conforme modelo oficial da PRPPG/UFC, detalhando:

a) A ferramenta utilizada (ex: ChatGPT, Claude, Perplexity, DeepSeek etc.);

b) A finalidade do uso (ex: revisão, tradução, ideação);

c) A descrição de como a validação humana foi realizada (descrição dos *prompts* utilizados).

**§ 2º.** A **ausência da Declaração** impedirá o cadastro das bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese no sistema acadêmico.

**§ 3º.** A **declaração falsa ou a omissão sobre o uso de IA**, quando constatada posteriormente, configurará infração à integridade acadêmica, passível de sanções disciplinares e anulação dos atos acadêmicos.

**§ 4º.** A exigência de transparência e declaração metodológica quanto ao uso de IA não possui caráter exclusivamente punitivo, mas visa promover a integridade acadêmica, prevenindo a adoção velada destas ferramentas e salvaguardando a relação de confiança intelectual entre o discente e a orientação.

### **CAPÍTULO IV - DA DETECÇÃO DE SIMILARIDADE E PAPEL DA BANCA**

**Art. 8º.** Todos os trabalhos de conclusão (qualificações, dissertações e teses) **deverão ser submetidos à ferramenta de detecção de similaridade institucional** (Turnitin ou similar homologado pela UFC) antes do agendamento da banca.

**Art. 9º.** O relatório de similaridade é **um indicador de apoio técnico** e não um veredito automático.

**§ 1º.** A **análise qualitativa** do relatório de similaridade e a autorização para o agendamento da banca de qualificação e/ou defesa e a autorização para envio do trabalho à banca **são de responsabilidade exclusiva do(a) orientador(a)**.

**§ 2º.** Cabe à **Banca Examinadora** a avaliação final e soberana sobre a originalidade e autoria intelectual do trabalho. A banca avaliará: coerência argumentativa; domínio teórico; consistência metodológica; autoria intelectual. A Banca **poderá**, durante a arguição, questionar o(a) discente sobre o processo de escrita e construção do texto para atestar o domínio do conteúdo, independentemente do percentual apontado pelo software.

§ 3º. Suspeitas fundamentadas deverão ser registradas e encaminhadas à coordenação e discutidas pelo Colegiado.

**Art. 10.** Para fins de **orientação interna** no PPGCOM, estabelecem-se os seguintes parâmetros de referência para os relatórios de similaridade:

**I – Até 10%:** Considerado índice aceitável, indicando baixa sobreposição textual. O trabalho possui um índice baixo de coincidência com outros textos. Geralmente, são termos técnicos, nomes de instituições, referências bibliográficas que o software não conseguiu excluir ou pequenas expressões de uso comum. O(A) orientador(a) deve passar o olho no relatório apenas para garantir que não há blocos inteiros de texto não citados (às vezes, 5% de plágio pode ser um parágrafo inteiro copiado, o que é grave, mesmo com índice baixo). Se as marcações forem apenas termos técnicos ou citações diretas, o orientador aprova o relatório e autoriza o cadastro da banca no SIGAA. **Atenção:** Se o índice for **muito próximo de 0%** (ex: 0% ou 1%), isso pode ser um indício de uso de IA para reescrever o texto (paráfrase artificial) ou de "lavagem de texto". Nesse caso, recomenda-se uma leitura mais atenta da qualidade do texto.

**II – De 10,1% a 30%:** Faixa que exige atenção. O texto apresenta um volume considerável de sobreposições. Pode indicar:

a) **Excesso de Citações Diretas:** O aluno usou muitos "copia e cola" (mesmo com referência), o que empobrece o texto autoral (o famoso "colcha de retalhos");

b) **Paráfrase Inadequada:** O aluno tentou reescrever um trecho de outro autor trocando apenas algumas palavras, o que o software detecta como similaridade;

c) **Erro Técnico:** O aluno esqueceu das aspas em citações diretas.

O(A) orientador(a) **deve analisar o relatório** e verificar do que se trata os percentuais apontados e **analisar qualitativamente as similaridades, se for o caso não deve aceitar o trabalho como está e indicar ao estudante os pontos específicos que necessitam reescrita.** O arquivo deve ser devolvido ao aluno com a instrução de **reduzir as citações diretas e melhorar as paráfrases.** O aluno deve reescrever os trechos apontados, transformando citações diretas em indiretas (interpretativas) e garantindo que sua voz autoral prevaleça. Após os ajustes, o trabalho deve ser submetido novamente ao software. Se o índice cair para menos de 10% (ou se o **orientador justificar** que o restante são termos técnicos inevitáveis), segue para o cadastro da banca. O orientador deve validar a nova versão antes de autorizar qualquer avanço de etapa.

**III – De 30,1% a 50%:** Indica necessidade de reescrita substancial. O trabalho não deverá ser encaminhado para qualificação ou defesa até que os índices sejam reduzidos e a originalidade comprovada. Provavelmente, o aluno está dependendo excessivamente de fontes externas, sem desenvolver argumentação própria. Pode haver trechos longos copiados de sites, blogs ou outros artigos sem o devido tratamento acadêmico. Orientador(a) e discente devem se reunir para **analisar o relatório** página a página. É necessário identificar se o aluno não sabe citar corretamente ou se está agindo de má-fé. Faz-se necessário que o aluno reescreva substancialmente os trechos afetados. Esse percentual **pode ser aceito com a devida justificativa do orientador** nos casos em que a similaridade apontada se refere a obras de **autoria do próprio discente**, ou nos casos em que é necessário transcrição parcial ou integral do *corpus* empírico (fontes primárias) de discursos, editoriais, trechos de reportagem, cartas, etc. A justificativa deve conter, minimamente:

- 1. Identificação clara** do trecho transcrito (local no documento, origem da fonte);
- 2. Explicação metodológica** do porquê a transcrição integral é indispensável;
- 3. Demonstração de que o trecho não foi simplesmente copiado, mas analisado criticamente** no corpo do texto;
- 4. Garantia de que a citação está devidamente referenciada** conforme ABNT ou norma adotada;
- 5. Menção à exclusão do trecho do cálculo de similaridade**, se for o caso (prática comum em softwares como o Turnitin).

**IV – Acima de 50%:** Faixa crítica. **Pode indicar** plágio estrutural, cópia extensa, dependência integral de uma fonte, colagem de textos ou uso indevido de IA generativa. Nesse caso o trabalho deve ser **inteiramente reavaliado** pelo(a) orientador(a), com leitura detalhada dos trechos coincidentes. O(a) discente deverá reescrever partes significativas ou a totalidade do capítulo. Novo relatório deverá ser emitido após reescrita substancial — somente índices reduzidos, acompanhados de parecer do(a) orientador(a), permitirão retomada do processo. Havendo indícios claros de má conduta

(plágio, colagem, uso oculto de IA ou reciclagem de texto sem transparência), o caso deverá ser encaminhado ao colegiado do PPGCOM.

§ 1º. Para fins de cálculo do percentual de similaridade, deverão ser excluídos do relatório os seguintes itens, cuja presença é inerente à forma acadêmica e não reflete reprodução indevida de conteúdo:

I – **material bibliográfico**, incluindo referências, lista de obras consultadas e demais itens equivalentes;

II – **material contendo citações diretas corretamente formatadas**, apresentadas entre aspas ou em bloco com recuo, conforme as normas técnicas vigentes;

III – **pequenas correspondências** decorrentes de expressões padronizadas, tecnicamente inevitáveis ou de baixa extensão textual;

IV – **elementos pré-textuais padronizados**, tais como capa, folha de rosto, folha de aprovação, dedicatória, agradecimentos, epígrafe, resumo, abstract, listas (figuras, tabelas, siglas, abreviaturas) e sumário, quando produzidos segundo os modelos institucionais ou conforme normas de padronização;

V – **outros conteúdos de natureza procedimental ou padronizada**, cuja recorrência não represente produção autoral nem configure risco à originalidade do texto.

VI - correspondências provenientes do banco de dados do próprio software quando relacionadas a versões anteriores do trabalho submetido pelo(a) mesmo(a) autor(a), a fim de evitar auto-similaridade derivada de duplicidade de verificação.

§ 2º. A simples baixa porcentagem de similaridade não garante a ausência de plágio (ex: plágio de ideias ou traduções não detectadas). Da mesma forma, percentuais mais altos podem ser legítimos se devidamente justificados (ex: autoplágio autorizado de artigos do próprio autor).

§ 3º. Serão aceitas justificativas para índices de similaridade superiores aos limites estabelecidos nesta Política, devidamente justificados pelo orientador(a) quando a sobreposição textual decorrer de:

I – **Compilação de produção intelectual própria**: Reaproveitamento de artigos de autoria ou coautoria do discente, publicados ou submetidos durante o curso, que integrem a tese ou dissertação (formato multipaper).

II – **Reprodução de Corpus Empírico**: Transcrição necessária de fontes primárias, documentos, peças publicitárias, roteiros, postagens em redes sociais ou notícias jornalísticas, etc, que constituam o objeto de análise da pesquisa.

III – **Rigor Metodológico**: Listagem de metadados em revisões sistemáticas de literatura ou transcrições literais de entrevistas e grupos focais, desde que devidamente identificadas.

IV – **Termos Técnicos Incontornáveis**: Uso recorrente de nomenclaturas oficiais, nomes de instituições, leis ou conceitos padronizados que não permitem paráfrase sem perda de sentido.

§ 4º. A justificativa de autorização de índices de similaridade superiores aos limites estabelecidos nesta Política deve conter, minimamente:

1. **Identificação clara** do trecho transcrito (local no documento, origem da fonte);

2. **Explicação metodológica** do porquê a transcrição integral é indispensável;

3. **Demonstração de que o trecho não foi simplesmente copiado**, mas analisado criticamente no corpo do texto;

4. **Garantia de que a citação está devidamente referenciada** conforme ABNT ou norma adotada;

5. **Menção à exclusão do trecho do cálculo de similaridade**, se for o caso (prática comum em softwares como o Turnitin).

**Art. 11** A detecção de escrita por IA e os relatórios de similaridade gerados por softwares (como o Turnitin, por exemplo) devem ser utilizados como **ferramentas de apoio, exigindo sempre a análise qualitativa humana** devido à possibilidade de falsos positivos e negativos.

§ 1º Cabe obrigatoriamente ao(à) **Orientador(a)** a revisão crítica dos relatórios de detecção. Constatadas fragilidades, excesso de similaridade ou indícios de escrita artificial, o(a) orientador(a) deverá devolver o trabalho ao discente com as **devidas indicações** de reescrita, paráfrase ou inserção de citações.

§ 2º Nos casos em que o percentual de similaridade ultrapassar os limites recomendados nesta Política, mas o uso for considerado legítimo (ex: citações de leis, termos técnicos invariáveis ou compilação de artigos próprios), o(a) orientador(a) deverá apresentar **justificativa fundamentada** por escrito junto à solicitação de agendamento da banca.

§ 3º Caso o(a) orientador(a) identifique indícios claros de **má fé**, como a tentativa de burlar os softwares de detecção (uso de caracteres ocultos, imagens de texto) ou plágio intencional reiterado, deverá notificar imediatamente a Coordenação do PPGCOM, instruindo o processo com a documentação probatória (relatórios e versões do texto) para a abertura dos trâmites disciplinares cabíveis.

#### CAPÍTULO V – GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

**Art. 12** Fica instituída a **Comissão Interna de Integridade e Uso de Inteligência Artificial e Similaridade (CIAS)**, vinculada ao Colegiado do PPGCOM-UFC.

**Art. 13** Compete à CIAS:

I – emitir pareceres, notas técnicas e orientações sobre situações complexas relacionadas ao uso de Inteligência Artificial no âmbito acadêmico;

II – promover ações formativas e pedagógicas, oficinas, seminários e demais iniciativas de letramento digital para docentes e discentes;

III – analisar, quando solicitada pelo Colegiado do PPGCOM, eventuais infrações às normas desta Política;

IV – recomendar revisões e atualizações periódicas desta Política, considerando avanços tecnológicos e normativos;

V – orientar e apoiar a comunidade acadêmica quanto ao uso adequado dos softwares institucionais de detecção de similaridade.

#### CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

**Art. 14** A **responsabilidade final** pelo conteúdo, originalidade, precisão e integridade do trabalho é **exclusiva do(a) autor(a)**, mesmo quando há uso declarado de IA.

**Art. 15** Em caso de **má conduta comprovada** relacionada ao uso indevido de IA (plágio, fabricação de dados, ocultação de uso), poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – Recusa de agendamento da qualificação ou defesa;

II – Reprovação pela Banca Examinadora;

III – Abertura de processo disciplinar discente;

IV – Anulação de defesa e cassação de diploma, nos casos graves descobertos *a posteriori*.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** O(A) docente tem autonomia didática para restringir o uso de IA em atividades específicas de suas disciplinas, devendo explicitar essas regras no Plano de Ensino.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM, consultando-se a **Comissão Interna de Integridade e Uso de Inteligência Artificial e Similaridade (CIAS)**, quando necessário.

**Art. 18** Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCOM/UFC.

---

